Proc. CNT 16 590/44

(CNT-85-46)

1946

KSC/ZM.

Não há conheçer de recurso extraordinário sem fun damento no texto legal que o admité.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes, como recorrente, M. Barbellin, e, como recorrido, Mario Vitor Desiré Tonglet:

O ora recorrido, empregado estável da recorrente, reclamou perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo contra o afato de haver sido despedido sem justa causa, e sem o necessário inquérito administrativo e pleiteou a sua reintegração e indenização na forma da lei.

A Junta apreciou a reclamação e julgou-a imprece-

para o Conselho Regional do Trabalho da Za. Região, que, reconhecemdo a estabilidade de Mario Vitor Desiré Tonglet, resolveu,

"por maioria de votos, dar provimento, em parte ao recurso, para determinar que o recorrente seja reintegrado no emprêgo que
vinha exercendo para a recorrida, com o pagamento dos salática
vencidos e de um período de férias em dôbro".

É dessa decisão que recorre M. Barbelin, extraerdinariamente, para êste Conselho com pretenso apóio no art.896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões, alega a recorrente a não existência da estabilidade de recorrido, pois no caso se trata de períodos descentínuos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Cita acórdão divergente do julgado e solicita o restabelecimento da sentença de primeira instância.

o recorrido apresentou as contra razões de flaq17/.

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

12/22ninsmindo dongamente, na demonstração de achar-se em gôzo de estabilidade e consequentemente fazer jús aos benefícios a si outorgados pela decisão recorrida.

Isto posto, e,

considerando que o recurso extraordinário ora oferecido à apreciação dêste Tribunal não se encontra devidamente fundamentado nos expresos têrmos da lei, de vez que não se acha caracterizada a alegada divergência, pois o caso em espécie não fere a
jurisprudência até aqui firmada, acrescendo, ainda, que o exame meticulose do processo leya à conclusão de ser de plena justiça o
reconhecimento pelo Tribunal a quo da estabilidade do recorrido;

ACORDAN es membres do Conselho Nacional de Trabalho, unamimemente, em mão conhecer do presente recurso, por falta de apôio legal. Custas ex-lega.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1946.

| Honool 6 | aldelya Metto | Vice-President no exercicio d Presidencia |
|------------------|-----------------------|---|
| | | Religion . |
| Giente- | berto C. de Sa | Proqueder |
| Assinedo en | , , | |
| Publicado no "Di | ário da Justiga" em 3 | 014146 |